



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 143/97 DE 03 DE ABRIL DE 1997

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO SUL CATARINENSE - AMPLASC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a filiação do Município de Monte Carlo na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO SUL CATARINENSE - AMPLASC, de acordo com as normas fixadas na presente lei.

Art. 2o. - Ao Município de Monte Carlo, fica assegurado com todos os direitos, vantagens e prerrogativas, conferidas estatutariamente, aos demais Municípios filiados à entidade.

Art. 3o. - O Município filiado e reconhecido por esta lei, compromete-se a cumprir com as suas obrigações estatutárias, acatando as decisões e deliberações das Assembléias Gerais e contribuindo para a manutenção e funcionamento da Associação.

Art. 4o. - O Município de Monte Carlo, contribuirá com a Associação de acordo com os percentuais aprovados e fixados em Assembléia Geral, cuja a contribuição terá como base de cálculo a Receita arrecadada relativa ao repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e outros critérios, que, porventura forem adotados e estabelecidos pela entidade.

Art. 5o. - Os recursos necessários para a cobertura e pagamento das contribuições mensais devidas pelo Município à Associação, serão previstos e consignados anualmente no Orçamento Municipal.



[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

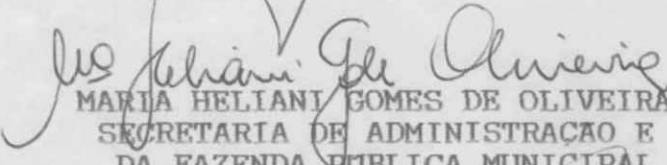
LEI MUNICIPAL No. 143/97 DE 03 DE ABRIL DE 1997

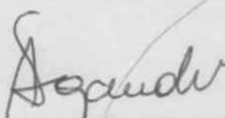
FL. 02

Art. 6o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal No 20/93 de 30 de Abril de 1993, a qual fica totalmente revogada.

Monte Carlo, 03 de Abril de 1997


VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


NEUZA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL


VANDERLEI CUNEM
SECRETARIO DA SAUDE

